



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-024/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2014.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: RONILSON DE RESENDE – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MOTORES ELETRÔNICOS E CREMALHEIRAS INDUSTRIAIS PARA A AUTOMAÇÃO DOS PORTÕES DESLIZANTES DAS ETA'S IPIRANGA E PARAÍSO.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.299,95 (Nove mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 25/08/2014 A 24/08/2015.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **RONILSON DE RESENDE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.013/0001-31, situado a Rua Regina Célia Vicentini, nº 350, bairro Aristides Vieira, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **Ronilson de Resende**, brasileiro, comerciante, RG nº MG-10.822.784 e CPF nº 009.177.566-30, tendo em vista o procedimento licitatório nº 050/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2014, homologado em 22/08/2014, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 31 e 17 512 0611 8.010 – 449052 – ficha 37.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 050/2014 – Pregão Presencial nº 021/2014**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de motores eletrônicos e cremalheiras industriais**, que deverão ser entregues e instalados para a automação dos portões deslizantes das ETA's Ipiranga e Paraíso, por parte da **CONTRATADA**; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

LOTE ÚNICO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO
01	12	BARRA	8957	CREMALHEIRA INDUSTRIAL DE FERRO GALVANIZADO, PARA MOTOR DE PORTAO ELETRONICO, EM BARRAS DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO.
02	01	KIT	8955	MOTOR DE 3/4 HP PARA PORTAO ELETRONICO, DESLIZANTE, INDUSTRIAL, 220V, BIFASICO, COM CONTROLE REMOTO, (para portões de 2000 Kg com alto fluxo de abertura). DESCRICAO: Central: CHP, Redução: 1:40, Sistema manual com chave Allen, Redutor: Coroa Interna de BONZE (banhada em óleo), Base de Alumínio, Carenagem em Fibra de Vidro, Engrenagem Externa em Alumínio Fundido, Manobras: Ciclos contínuos, Freio Eletrônico. ITENS INCLUSOS: 01 Motor de 3/4 HP, para portões de 2000 kg com alto fluxo de abertura. 01 Placa eletrônica com receptor 433mhz embutido na placa. 02 Controles remotos. 02 Sensores de fim de curso. 02 Suportes com imas. 01 Capacitor. 04 Parafusos e buchas de fixação. 02 Chaves para destravamento para manual (utilizado em casos de falta de energia).
03	02	KIT	8956	MOTOR DE 1 HP PARA PORTAO ELETRONICO, DESLIZANTE, INDUSTRIAL, 220V, TRIFASICO, COM CONTROLE REMOTO, (para portões de 2000 Kg com alto fluxo de abertura). DESCRICAO: Central: CHP, Redução: 1:40, Sistema manual com chave Allen, Redutor: Coroa Interna de BONZE (banhada em óleo), Base de Alumínio, Carenagem em Fibra de Vidro, Engrenagem Externa em Alumínio Fundido, Manobras: Ciclos contínuos, Freio Eletrônico. ITENS INCLUSOS: 01 Motor de 1 HP, para portões de 2000 kg com alto fluxo de abertura. 01 Placa eletrônica com receptor 433mhz embutido na placa. 02 Controles remotos. 02 Sensores de fim de curso. 02 Suportes com imas. 01 Capacitor. 04 Parafusos e buchas de fixação. 02 Chaves para destravamento para manual (utilizado em casos de falta de energia).

Observações:

- a) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E INSTALAR OS KIT's E AS CREMALHEIRAS NOS SEGUINTE LOCAIS:
- ETA IPIRANGA (medidas do portão da frente: 4,70M X 2,35M; medidas do portão dos fundos: 4,00M X 2,32M.)
 - ETA PARAISO (medidas do portão: 6,90 M X 2,00M).
- b) A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ALVENARIA, ELÉTRICOS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.
- c) Os objetos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses após instalação.
- d) Os motores eletrônicos deverão ter assistência técnica e fornecimento de peças.
- e) Deverá ser fornecido na entrega manual técnico dos motores eletrônicos, escrito em português.
- f) Material colocado no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

3.2 - O Prazo para entrega e execução dos serviços (com instalação inclusa) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

3.3 - Antes da execução do objeto, a contratada deverá conferir in loco as medidas dos portões.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

3.5 - Correrão à conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento do material, equipamentos, mão de obra, fretes e deslocamentos necessários à prestação do serviço;

3.6 - A contratada deverá utilizar material de primeira qualidade e empregar a boa técnica na instalação dos portões, sem falhas que impliquem em prejuízo nos mecanismos de manuseio, nem na estética dos locais da instalação;

3.7 - A contratada executará a montagem/instalação dos materiais de modo a não interromper o andamento normal das atividades, em horários previamente acordados com os coordenadores de cada local de instalação.

3.8 - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.9 – Ao assinar o contrato à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.10 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **25/08/2014** e encerra-se em **24/08/2015**, no entanto, em razão da garantia do objeto que é de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de até **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

5.2 - O valor unitário do objeto é: **R\$ 112,76** para cada barra de cremalheira industrial em ferro galvanizado, **R\$ 2.747,86** para cada kit de motor de 1 HP industrial e **R\$ 2.451,11** para cada kit de motor de 3/4 HP industrial.

5.3 - A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com a via de requisição recolhida pela **CONTRATADA** para efeito de conferência.

5.4 - O pagamento das notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** através de depósito bancário, na conta a ser informada na Nota Fiscal.

5.5 - Uma vez apresentada à documentação indicada na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

5.6 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

5.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 31 e 17 512 0611 8.010 – 449052 – ficha 37.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- b) Executar os serviços com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários.
- c) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- d) Recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços e deixar o ambiente limpo durante a execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão-de-obra, alimentação, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- f) Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- g) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado.
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da Autarquia qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- i) A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra CONTRATADA para execução dos serviços.
- j) Em nenhuma hipótese, a Autarquia poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- k) Antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá informar ao SAAE (por meio do Fiscal do Contrato), a relação completa dos empregados que executarão os serviços, sendo que todos deverão trajar uniformes e portar, em lugar visível, crachá de identificação.
- l) Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- m) Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- n) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e técnica.
- o) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;
- p) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- r) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;
- s) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;
- t) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- u) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- v) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Obrigações do contratante:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 050/2014 – Pregão Presencial nº 021/2014**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 25 DE AGOSTO DE 2014.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) RONILSON DE RESENDE - ME
CNPJ Nº 13.597.013/0001-31
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: